

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2 - Previsão legal: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

1.2.1 - O ETP encontra-se previsto diretamente na IN 40 de 2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, juntamente com a Instrução Normativa SCM nº 002/2024 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Municipal.

1.3 - ÁREA REQUISITANTE

1.3.1 - Requisitante

Superintendência

Diretoria Administrativa e Financeira

Diretoria de Saúde Suplementar

Responsável

David Ritzke

Valdirene Aparecida Mazzetto Moroso

Ismael Antonio Amorim

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de serviços ofertados por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados através de profissionais (pessoas jurídicas e pessoas físicas).

2.2 - Entende-se, ainda, a necessidade de ampliar os atendimentos, levando os serviços de saúde mais próxima dos beneficiários, com qualidade, economicidade e resolutividade, sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar aos beneficiários do FUNSERVIR são essenciais para assegurar o atendimento de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes e visando atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços em diversas

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

especializações, reduzindo o tempo de espera para a assistência à saúde do beneficiário, considerando-se assim a necessidade de contratar, os serviços médico / laboratoriais / imagem / terapias / hospitalar e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais, visando atender os previstos na Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações e complementações, garantindo a assistência necessária à saúde e bem estar dos beneficiários.

2.3 - Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de saúde, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários.

2.4 – Salienta-se que o referido tema está previsto no PCA – Plano de Contratações Anual do FUNSERVIR, em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 11.209/2023.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1 - Visando dar continuidade no atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, apresentam-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência à saúde previstas na Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações e complementações, aos usuários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerada a legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

3.1.1 - Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica e física, econômico- financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no Edital de Credenciamento, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por este Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú e,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos no citado edital, visando o atendimento satisfatório;

c) A participação no Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para TODOS os usuários titulares e seus dependentes regularmente cadastrados no FUNSERVIR;

d) A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao FUNSERVIR, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo FUNSERVIR;

e) O credenciamento (pessoa jurídica ou pessoa física), não gera para o habilitado, o direito subjetivo à celebração de contrato com o FUNSERVIR.

3.1.2 - Não poderão participar do credenciamento:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

b) Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

c) Pessoa jurídica ou pessoa física que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

e) Que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Balneário Camboriú, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

f) Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, servidores da municipalidade, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do FUNSERVIR;

g) Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes: - contra a administração pública; - contra a incolumidade pública; - contra a fé pública; - hediondos; - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; - de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

h) prática de atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

i) tenha sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

j) tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

3.1.3. Na mesma vedação incorre a pessoa que tenha:

3.1.3.1. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 - Atualmente o FUNSERVIR conta com uma média total de 7.400 (sete mil e quatrocentos) usuários (titulares e dependentes), que se utilizam dos serviços credenciados deste Fundo de Assistência que possui demanda retraída de algumas especialidades médicas e serviços de saúde por insuficiência na oferta de serviços devido último Edital de Credenciamento ter sido realizado em 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

4.2 - Assim, a solução torna-se imprescindível e justificável a contratação, em caráter de credenciamento, dos serviços previstos na Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações para o atendimento às demandas dos beneficiários, de maneira apropriada.

4.3 - Além do levantamento da necessidade, os valores aplicáveis terão como base de referência as Tabelas praticadas pelo FUNSERVIR, disponível em: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, visando a manutenção e ampliação dos credenciados em prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento em hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos, juntamente com as especialidades em acordo as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações.

5.2 – O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois permite ao FUNSERVIR realizar o chamamento público dos interessados em prestar serviços médicos, hospitalares e de saúde aos beneficiários, *ficando a escolha do prestador a cargo do beneficiário, destinatário direto da prestação dos serviços.*

5.3. O credenciamento oferece uma ampla rede de atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, por meio de prestadores de serviços médicos, hospitalares e de saúde, credenciadas em Balneário Camboriú, e onde existirem prestadores devidamente credenciados.

5.4. O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do FUNSERVIR e a adoção de tabelas únicas, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas.

5.5. O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao FUNSERVIR a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos critérios estipulados.

5.6. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

6.1 - Para a estimativa de quantidades e valores, utilizou-se como referência os procedimentos realizados e valores entre os anos de 2021, 2022 e 2023.

6.2 - Considerando o prazo de até 120 (cento e vinte) meses, crescimento de beneficiários e estimativa de credenciamentos a serem realizados, conforme média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, prevê-se o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para o total de serviços.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 - Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período contratual de 60 (sessenta) meses.

8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 – O FUNSERVIR conta com o Plano Anual de Contratação, na forma do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 11.209/2023, sendo que o lançamento do Edital de Credenciamento está alinhado com a proposta de gestão adotada pelo FUNSERVIR, já consolidada, com as ações de interesse comum dos beneficiários cadastrados, e os seguintes objetivos:

8.1.1 - Delimitar as necessidades de serviços em saúde a partir da série histórica de contratações dos exercícios anteriores;

8.1.2 - Quantificar numericamente a dimensão dos itens/serviços necessários, de forma condizente com as definições de credenciamentos necessárias;

8.1.3 - Identificar oportunidades de melhorar a economia de escala e aprimorar os processos de trabalho;

8.1.4 - Otimizar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos, atendendo ao princípio da transparência e possibilitando o melhor conhecimento das necessidades anuais e melhorar a prestação de contas, contribuir para o escalonamento dos objetos em níveis de prioridade.

8.1.5 - Servir como parâmetro de controle e avaliação da atuação do FUNSERVIR junto aos seus beneficiários, visando à eficiência e eficácia no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

9.RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, busca através do Edital de Credenciamento, realizar contratações públicas, a parametrização dos atendimentos de especialidades, a equidade, economicidade, eficiência e resolutividade.

9.2 - Estima-se que, com o credenciamento para o atendimento dos mais de 7.400 beneficiários que serão assistidas dentro dos preceitos anteriormente destacados, com assistência integral nas áreas:

9.2.1. Hospitais e Maternidades;

9.2.2. Médicos (pessoa jurídica e pessoa física);

9.2.3. Exames especializados (pessoa jurídica e pessoa física);

9.2.4. Laboratórios de análises clínicas e anátomo patológica;

9.2.5. Clínicas de apoio à saúde;

9.2.6. Clínicas especializadas em Transtornos do Desenvolvimento Infantil

9.3 – Assim, a realização de ações que visam a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, os resultados pretendidos serão alcançados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, através do Departamento de Saúde Suplementar com apoio do Departamento Administrativo e Financeiro e Assessoria Jurídica, será responsável pela orientação dos contratados em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema, o agendamento, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

10.2 - Também, o FUNSERVIR tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Conforme resultado do presente ETP - Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de urgência e emergência, e conforme os demais contidos na Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações, aos usuários do FUNSERVIR.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 - A equipe de planejamento declara viável esta contratação em virtude do levantamento de mercado supracitado e da necessidade da contratação via Credenciamento, bem como do seu alinhamento aos instrumentos de planejamento institucional com base neste Estudo Técnico Preliminar, em acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.209/2023 e consoante ao inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Balneário Camboriú – SC, 03 de setembro de 2024.

13. RESPONSÁVEIS

David Ritzke
Superintendente
Mat. 54.602

Valdirene Aparecida Mazzetto Moroso
Diretora Administrativo e Financeiro
Mat. 46.089

Ismael Antonio Amorim
Diretor de Saúde Suplementar
Mat. 55.317

Cristina Aparecida Machado Bitencourt
Assessora Jurídica
Mat. 54.085

Milton Rolim Filho
Analista Administrativo II
Mat. 8.181